

LEI MUNICIPAL Nº 2.568, de 19 de dezembro de 2006.

**ACRESCENTA ARTIGO A LEI Nº 2.108, DE  
14 DE DEZEMBRO DE 2001.**

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Acresce-se à Lei Municipal nº 2.108, de 14 de dezembro de 2001, o artigo a seguir, com a seguinte redação:

“Art. 95 A – Cada Servidor fará jus a um Prêmio Assiduidade. Parágrafo Único – O prêmio referido, no artigo acima, será pago ao Servidor, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas. (AC).

Art. 2º - Acresce-se à Lei Municipal nº 2.108, de 14 de dezembro de 2001, o artigo a seguir, com a seguinte redação:

“Art. 95 B - O Prêmio por Assiduidade será pago àqueles servidores ingressos no serviço público, até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 19 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

PAULO ALFREDO PETRY  
Secretario Municipal

## **JUSTIFICATIVA:**

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei Municipal nº 2.424, de 21 de julho de 2006, que dispõe: ACRESCENTA ARTIGO A LEI MUNICIPAL Nº 2.108, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.”

Como é sabido, o nosso comprometimento com a folha de pagamento tem aumentado ao longo dos últimos anos, inclusive já atingindo seu teto máximo de alerta, ou seja, 95% dos 54% permitidos para os gastos com a receita corrente líquida, no mês de agosto de 2005.

Tais limitações decorrem dos dispositivos da lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, afim de evitar que novamente seja atingidos esses percentuais e sofrermos sanções do Tribunal de Contas, mister procedermos a redução de alguns benefícios pagos.

Situação que certamente não gostaríamos de estar vivenciando no setor público, contudo, não resta outra alternativa.

O pagamento do prêmio assiduidade foi introduzido quando da alteração do Plano de Carreira, por isso, pretendemos a sua manutenção aos atuais detentores por uma única vez, aos servidores que ingressarem no serviço público a partir da publicação desta Lei não será paga a benesse.

Além disso, os serviços públicos estão a cada dia aumentando e os recursos estão cada vez mais escassos e o corte desta despesa implica uma economia significativa.

Assim, esperamos o pronunciamento favorável desta colenda Câmara.

Ao ensejo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho**

**Prefeito Municipal**